

Bruxelas, 2 de outubro de 2025
(OR. en)

13144/25
PV CONS 46
AGRI 441
PECHE 281
PARLNAT

PROJETO DE ATA
CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA
(Agricultura e Pescas)
22 e 23 de setembro de 2025

REUNIÃO DE SEGUNDA-FEIRA, 22 DE SETEMBRO DE 2025

1. Adoção da ordem do dia

O Conselho adotou a ordem do dia constante do documento 12847/25 + COR 1.

2. Aprovação dos pontos «A»

a) Lista de pontos não legislativos

12941/1/25 REV 1

O Conselho adotou todos os pontos «A» da lista que consta do documento supra, incluindo todos os documentos COR e REV linguísticos apresentados para adoção.

b) Lista de pontos legislativos (Deliberação pública nos termos do artigo 16.º, n.º 8, do Tratado da União Europeia)

12942/25

Agricultura

1. Regulamento que altera o Regulamento (UE) n.º 1026/2012 relativo a medidas contra países que permitem a pesca não sustentável



11677/25
PE-CONS 19/25
PECHE

Adoção do ato legislativo
aprovado pelo Coreper, 1.ª Parte, de 17.9.2025

O Conselho aprovou a posição do Parlamento Europeu em primeira leitura e o ato proposto foi adotado, nos termos do artigo 294.º, n.º 4, do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (base jurídica: artigo 43.º, n.º 2, e artigo 207.º do TFUE), com a abstenção da Dinamarca.

Ambiente

2. Regulamento relativo à prevenção das perdas de péletes de plástico para reduzir a poluição por microplásticos



12677/25 + ADD 1
9047/25 + ADD 1
ENV

Adoção da posição do Conselho em primeira leitura e da nota justificativa do Conselho
aprovado pelo Coreper, 1.ª Parte, de 17.9.2025

O Conselho aprovou a sua posição em primeira leitura, nos termos do artigo 294.º, n.º 5, do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, e a nota justificativa do Conselho (base jurídica: artigo 192.º, n.º 1, do TFUE), com a abstenção da Alemanha.

Constam do anexo declarações referentes a este ponto.

PESCAS

Atividades não legislativas

3. UE-Reino Unido: consultas anuais sobre as possibilidades de pesca para 2026 *Troca de pontos de vista* 12706/25
4. UE-Noruega e Estados costeiros: consultas anuais para 2026 *Troca de pontos de vista* 12711/25

Deliberações legislativas

(Deliberação pública nos termos do artigo 16.º, n.º 8, do Tratado da União Europeia)

5. **Definição das condições de execução do apoio da União à política comum das pescas, ao Pacto Europeu dos Oceanos e à política marítima e de aquicultura da União para 2028-2034**  12707/25
Apresentação pela Comissão 11757/25
Debate de orientação + COR 1
+ COR 2 REV 1

O Conselho tomou nota da apresentação da Comissão, das observações das delegações e da resposta da Comissão.

AGRICULTURA

Atividades não legislativas

6. **Propostas para a PAC pós-2027**
 - i) **Regulamento do Conselho que altera o regulamento relativo à fixação de ajudas no que respeita ao regime da UE de distribuição nas escolas**  11715/25

Apresentação pela Comissão
Debate de orientação

O ponto 6, alínea i), foi tratado juntamente com o ponto 6, alínea ii), e o ponto 6, alínea iii).

Deliberações legislativas

(Deliberação pública nos termos do artigo 16.º, n.º 8, do Tratado da União Europeia)

6. (continuação) Propostas para a PAC pós-2027

- ii) **Regulamento que altera o Regulamento (UE) n.º 1308/2013 (OCM) no que respeita ao regime de distribuição nas escolas, às intervenções setoriais, ao setor das proteínas, ao cânhamo, às normas de comercialização, aos direitos de importação, à segurança dos abastecimentos e às garantias**  11722/25 + ADD 1
- iii) **Regulamento que estabelece as condições de execução do apoio da União no âmbito da PAC**  11733/25
+ ADD 1
+ ADD 1 COR 1

*Apresentação pela Comissão
Debate de orientação*

O Conselho tomou nota da apresentação da Comissão sobre as propostas para uma política agrícola comum após 2027. O Conselho realizou igualmente um debate de orientação sobre as propostas e tomou nota das observações das delegações.

Diversos

7. Agricultura

- a) **Regra de anulação de autorizações para intervenções de desenvolvimento rural nos planos estratégicos da PAC**  12836/1/25 REV 1
Informações da Letónia, apoiada pela Bulgária, pela Chéquia, pela Eslováquia, pela Eslovénia, por Espanha, pela Estónia, pela Hungria, pela Itália, pela Lituânia, pelo Luxemburgo, pela Polónia, por Portugal e pela Roménia

O Conselho tomou nota das informações prestadas pela Letónia, apoiada pela Bulgária, pela Chéquia, pela Eslováquia, pela Eslovénia, por Espanha, pela Estónia, pela Hungria, pela Itália, pela Lituânia, pelo Luxemburgo, pela Polónia, por Portugal e pela Roménia. Tomou igualmente nota das reações das delegações.

- b) **Relações comerciais com a Ucrânia tendo em vista a revisão da zona de comércio livre abrangente e aprofundado (ZCLAA) UE-Ucrânia** 12908/25
Informações da Eslováquia

O Conselho tomou nota das informações prestadas pela Eslováquia sobre as relações comerciais com a Ucrânia tendo em vista a revisão da zona de comércio livre abrangente e aprofundado (ZCLAA) UE-Ucrânia. O Conselho tomou igualmente nota das reações das delegações.

- c) **Crise do mercado vinícola europeu** 12887/25
Informações da Alemanha

O Conselho tomou nota das informações prestadas pela Alemanha sobre a crise do mercado vinícola europeu e das observações das delegações.

- d) **Principais resultados da 44.^a sessão da Conferência da FAO (Roma, 28 de junho – 4 de julho de 2025)** 12834/25
Informações da Presidência

O Conselho tomou nota das informações prestadas pela Presidência.

AGRICULTURA

Atividades não legislativas

8. Questões agrícolas relacionadas com o comércio 12930/25
Informações da Comissão
Troca de pontos de vista

Diversos

9. Agricultura

- a) **Surtos de peste suína africana e ponto da situação na Estónia** [2] 12809/1/25 REV 1
Informações da Estónia, apoiada pela Chéquia, pela Eslováquia e pelo Luxemburgo

O Conselho tomou nota das informações prestadas pela Estónia, apoiada pela Chéquia, pela Eslováquia, pela Hungria e pelo Luxemburgo, e das observações das delegações. A Hungria manifestou verbalmente o seu apoio à iniciativa e solicitou que isto fosse exarado na ata do Conselho.

- b) **Garantir a segurança das substâncias de base para a proteção fitossanitária** [2] 12864/25 + COR 1
Informações da Alemanha, apoiada pela Áustria, pela Chéquia, pela Eslováquia, pela Eslovénia, pela França, pela Hungria, pelo Luxemburgo e pela Roménia

O Conselho tomou nota das informações prestadas pela Alemanha, apoiada pela Áustria, pela Chéquia, pela Eslováquia, pela Eslovénia, pela França, pela Hungria, pelo Luxemburgo e pela Roménia, e das observações das delegações.

c) **Estratégia Europeia de Resiliência Hídrica**
Informações da Comissão

 9932/25

O Conselho tomou nota das informações prestadas pela Comissão e pela Alemanha, apoiada pela Áustria, pela Bulgária, pela Hungria, pela Itália, pela Polónia e por Portugal. Tomou igualmente nota das reações das delegações.

d) **Estratégia Europeia de Resiliência Hídrica – Uma perspectiva agrícola**
Informações da Alemanha, apoiada pela Áustria, pela Bulgária, pela Hungria, pela Itália, pela Polónia e por Portugal

 12950/1/25 REV 1

O ponto 9, alínea d), foi tratado juntamente com o ponto 9, alínea c).

Pescas

e) **Necessidade de medidas para permitir a caça ecossistémica de corvos-marinhos e coordenar entre os Estados-Membros a adoção de medidas para proteger as unidades populacionais sensíveis de peixes e reforçar a biodiversidade**
Informações da Suécia, apoiada pela Chéquia, pela Eslováquia, pela Estónia, pela Finlândia, pela Letónia e pela Roménia

 12831/25

O Conselho tomou nota das informações prestadas pela Suécia, apoiada pela Chéquia, pela Eslováquia, pela Estónia, pela Finlândia, pela Letónia e pela Roménia. O Conselho tomou igualmente nota das observações das delegações e da Comissão.



Primeira leitura



Ponto baseado numa proposta da Comissão



Debate público proposto pela Presidência (artigo 8.º, n.º 2, do Regulamento Interno do Conselho)

Declarações sobre os pontos «A» legislativos constantes do documento 12942/25**Ad ponto 2 da lista
de pontos «A»:****Regulamento relativo à prevenção das perdas de péletes de plástico
para reduzir a poluição por microplásticos***Adoção da posição do Conselho em primeira leitura e da nota justificativa
do Conselho***DECLARAÇÃO DA ESTÓNIA**

«A Estónia apoia o objetivo geral do Regulamento de prevenir as perdas de péletes de plástico para o ambiente e proteger os ecossistemas e a saúde humana. No entanto, consideramos necessário expressar a seguinte preocupação.

Em princípio, a Estónia não apoia a introdução de regras setoriais de direito civil na legislação da UE relativa ao mercado interno, uma vez que tais diferenças complicam indevidamente o sistema jurídico e podem conduzir a uma situação em que as pessoas, incluindo as pessoas lesadas ou as empresas que operam em diferentes setores, são tratadas de forma diferente, o que pode suscitar problemas no que respeita ao princípio da igualdade de tratamento consagrado na nossa Constituição. Tal aplica-se às regras previstas no Regulamento no que respeita aos prazos de prescrição dos pedidos de compensação por danos para a saúde, que tenham ocorrido devido a infrações ao Regulamento.

Embora o texto atual indique que os Estados-Membros podem estabelecer prazos de prescrição para esses pedidos de compensação, continua a prever regras obrigatórias específicas no que diz respeito ao início do prazo de prescrição. Isto significa que o prazo de prescrição dos pedidos de compensação por danos para a saúde decorrentes de infrações ao Regulamento é diferente do prazo de prescrição de outros pedidos de compensação por danos para a saúde, relativamente aos quais o direito estónio prevê um prazo de prescrição uniforme, considerando que as vítimas não devem ser tratadas de forma diferente em função do ato ilícito que causou os danos para a saúde.»

DECLARAÇÃO DA LETÓNIA

«A Letónia apoia os principais objetivos do Regulamento no sentido de aumentar o nível de proteção do ambiente mediante a prevenção de derrames de péletes de plástico da contenção primária durante o manuseamento de rotina, reduzindo assim o risco de derrames para o nível mais baixo possível. **A Letónia pode apoiar a posição do texto do Conselho tendo em vista a sua adoção.**

Ao mesmo tempo, a **Letónia** continua a **ter dúvidas** quanto ao alargamento do âmbito de aplicação do Regulamento, nomeadamente a **inclusão do transporte marítimo** nesse mesmo âmbito.

A Letónia está particularmente preocupada com o facto de **não ter sido realizada uma avaliação de impacto exaustiva** relativamente à inclusão deste setor específico no âmbito de aplicação do Regulamento em apreço. Além disso, a **aplicação prática** do Regulamento pode ser complicada, dado o seu carácter regional. As recomendações da OMI (CPMM.1/Circ.909) são voluntárias para todos os seus Estados membros, que têm o direito de optar por aplicá-las ou não. Ao incorporar recomendações da OMI no Regulamento, todos os Estados-Membros da UE terão obrigatoriamente de as aplicar.

A Letónia considera que **esta questão exige uma análise aprofundada no âmbito da Organização Marítima Internacional (OMI)**, que deverá contar com a participação ativa de todas as partes interessadas (incluindo ONG) no processo de decisão. Entendemos que os Estados-Membros da UE deverão colaborar no âmbito da OMI para promover a formulação e a adoção em tempo útil de alterações às convenções da OMI que resolvam eficazmente a questão do transporte marítimo de péletes de plástico à escala mundial.»
